



*PREFEITURA MUNICIPAL DE*  
**EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CGC 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (018) 283-1121-E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº 267 de 31/12/2001**

(Autoria: Prefeito Municipal)

**“Dispõe sobre: Extinção do Instituto de  
Previdência Municipal - IPREM”.**

**NELSON NICÁCIO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Lei Federal nº 9.717 de 27 de Novembro de 1.998, e das Portarias 4.882, de 16 de Novembro de 1.998, 4.883, de 16 de Novembro de 1.998 e 4.992 de 05 de Fevereiro de 1.999, do Ministério da Previdência e assistência Social, FICA EXTINTO, a partir de 01 de Janeiro de 2.002, o IPREM - Instituto de Previdência Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 161/97, de 23 de setembro de 1997.

**ARTIGO 2º** - O Regime de Previdência adotado pelo Município, à partir de 01 de Janeiro de 2.002, passa a ser o Regime Geral de Previdência Social R.G.P.S. (INSS), a todos os servidores que percebem remuneração do Erário Público Municipal.

**§ ÚNICO:** - A compensação financeira será feita junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma da Lei Federal nº 9.796, de 05/05/99.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CGC 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (018) 283-1121-E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo

**ARTIGO 3º** - Os benefícios e pensões de servidores públicos do Município de Euclides da Cunha Paulista, concedido pelo IPREM, anteriormente à vigência desta Lei, serão transferidos e suportados pelos Cofres Públicos Municipais, salvo se transferidos para o Regime Geral de Previdência Social, de forma total ou parcial.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementada se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e em especial da Lei Municipal de nº 161/97, de 23/09/1997.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2.001.

**NELSON NICÁCIO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

  
Avelino Pereira Lima Netto  
Secretario Substituto

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 31, 12, 2001  
PUBLIQUEI NO MURAL  
PRESENTE EXPEDIENTE